



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1106

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Atas de registro de preço	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1106

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“GUARDA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à “GUARDA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Travessa Tenente Orlando de Souza, nº 21, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.805.048/0001-01.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei, são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o

exercício de 2025, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.333,37 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) cada, destinados ao cumprimento da finalidade do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 64, da Lei Municipal Complementar nº. 54/20009, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Anastácio”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 64, da Lei Municipal Complementar nº. 54, de 01 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Anastácio, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 -

VII - Para fins de concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, não serão computadas como faltas as ausências motivadas por casamento, acidente de trabalho, licença-maternidade, licença profilática, licença-paternidade, cumprimento de serviço obrigatório por determinação legal, luto, folga de aniversário, licença-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1106

Página 3 de 6

prêmio, ausência destinada à realização de exames de papanicolau, mamografia e PSA, doação de sangue, bem como licença ou afastamento decorrente de acidente de trabalho, moléstias graves, doença profissional ou doenças reconhecidas pela Receita Federal, conforme a Lei Federal nº 7.713/88 ou legislação que a substitua.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 177, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre: "Institui formas de Recuperação Fiscal, altera procedimentos da administração tributária e dá outras providências".

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei regula, em complemento ao Código Tributário Municipal, e sem prejuízo da legislação que o alterou, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025**.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Santo Anastácio, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025**, destinado a:

I- Promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.024, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação de empresa que atue no município, especialmente as referidas no art. 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo é extensivo a todos os contribuintes em débitos junto à Fazenda Pública Municipal, quer sejam pessoas física, quer jurídica, inscritos em qualquer cadastro municipal, obrigados principais, solidários ou por sucessão.

§ 2º - O benefício a que alude o § 1º deste artigo é extensivo às pessoas em regime de falência, concordata ou insolvência civil que dele poderão fruir mediante requerimento próprio ou de terceiro com a expressa anuência do devedor.

§ 3º - Considera-se crédito constituído, para os efeitos deste artigo, qualquer obrigação em dinheiro, imposta em decorrência da legislação municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, de exigibilidade já parcelada, reparcelada ou a parcelar; ajuizado ou não; suspenso ou não.

Art. 3º - O Programa ora instituído coloca à disposição dos contribuintes, alternativamente, as seguintes vantagens:

I- Concessão de anistia de 100% (cem por cento) na multa e nos juros para pagamento à vista, até o dia 1º de dezembro de 2.025;

II- Pagamento do débito consolidado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - Fica estabelecida a quantia de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município, como valor mínimo de cada parcela.

§ 2º - Possuindo o sujeito passivo débitos de várias unidades cadastrais, serão realizados parcelamentos individualizados de cada um deles.

§ 3º - Para usufruir dos benefícios de que trata o presente programa, será facultado ao contribuinte inscrito em Programas de Recuperação Fiscal anteriores, ou com parcelamento de débito tributário de que trata o artigo 252 do Código Tributário Municipal, requerer o estorno do parcelamento anteriormente firmado.

Art. 4º - A adesão do contribuinte ao programa do REFIS MUNICIPAL 2025, implicará na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e será manifestada através de requerimento próprio, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, através do Setor de Tributação, até o dia 1º de dezembro de 2025.

§ 1º - A pessoa jurídica deverá anexar ao requerimento os atos constitutivos da sociedade; e se através de procurador, procuração com poderes específicos para confessar e assinar todos os atos necessários à formalização da sua adesão ao programa de REFIS MUNICIPAL - 2025,

§ 2º - O pagamento e ou parcelamento dos débitos ajuizados, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, deverá ser precedido do recolhimento dos honorários advocatícios e das custas processuais.

§ 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui e se sobrepõe a qualquer outra forma de parcelamento anterior, cujo valor remanescente, feitas eventuais deduções, será obrigatoriamente incluído no débito consolidado e cancelado o anterior termo de acordo.

§ 4º - O contribuinte com execução fiscal ajuizada que aderir ao presente programa através do parcelamento, terá a ação de cobrança suspensa enquanto durar o prazo de parcelamento, salvo se se tornar inadimplente.

Art. 5º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Setor de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1106

Página 4 de 6

II - Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o que ocorrer primeiro, relativamente a débitos abrangidos pelo presente programa.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo do débito confessado e não pago, aplicando-se, sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica, a qual emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

§ 3º - O contribuinte será cientificado pessoalmente, por via postal ou por edital resumido e publicado na imprensa local, do ato de exclusão.

§ 4º - O montante apurado nos termos do § 1º deste artigo, será imediatamente encaminhado para cobrança extra/judicial.

§ 5º - Ao contribuinte excluído do presente programa ficará impedido de participar de outro programa, ou de qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município ou ainda extingui-lo mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.586 de 07 de novembro de 2017.

§ 1º - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º - O crédito tributário ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - Em caso de necessidade, o Prefeito Municipal poderá, mediante Decreto, prorrogar o prazo a que trata o inc. I do art. 3º e "caput" do art. 4º.

Art. 8º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

DECLARAÇÃO

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento

do Artigo 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2025, e a concessão do benefício que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2025 diante das previsões demonstradas nas citadas peças de planejamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santo Anastácio, em 19 de agosto de 2025.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 LC 102/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: **Dispõe sobre: "Institui formas de Recuperação Fiscal, altera procedimentos da administração tributária e dá outras providências".**

1 - DADOS PRELIMINARES:

ü LOA 2025 - **R\$ 90.030.000**

ü RCL 1Q2025 - **R\$ 87.474.150**

ü Receita de Dívida Ativa Prevista: **R\$ 1.197.000**

ü Vantagens do PLC: **Anistia de 100% (cem por cento) na multa e juros para pagamento à vista até o dia 10 de dezembro de 2025; Pagamento do débito consolidado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.**

ü Dados da Dívida Ativa:

2024	
Saldo em 01/01/2024	5.530.685
Atualizações	2.886.116
Multas e Juros	5.067.704
Recebimentos	1.378.624
Saldo em 31/12/2024	12.105.881

2024	
Principal	633.844
Atualizações	237.477
Multas de Juros	507.633
Descontos	330
Total Recebido	1.378.624

2 - DAS PREMISSAS:

ü O Município arrecadou em 2024 na rubrica Dívida Ativa Tributária o montante de R\$ 1.378.624 (um milhão trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte quatro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1106

Página 5 de 6

reais). A previsão é de arrecadar R\$ 1.179.000 (um milhão cento e setenta e nove mil reais) até o final de 2025 mesmo aplicando os benefícios da Lei em estudo. A possível renúncia de receita decorrente dos benefícios oferecidos na Lei é estimada em R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), caso toda dívida inscrita seja recebida.

3 - DA METODOLOGIA DE CÁLCULO:

4.1 Receita Inscrita em Dívida Ativa	5.530.685
4.2 Correção Monetária	2.886.116
4.3 Multas e juros	5.067.704
4.4 Estimativa de Renúncia	5.067.704
4.5 Descontos concedidos	0
4.6 Previsão de Arrecadação Líquida (4.1+4.2+4.3) - (4.4 - 4.5) = 4.6	8.396.801

4 - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2.025	2.026	2.027
2.1 Superávit Financeiro Exerc. Anterior	4.396.801	-	-
2.2 Receita Prevista	90.030.000	95.000.000	99.000.000
2.3 Disponibilidade Financeira	94.426.801	95.000.000	99.000.000
2.4 Anistia de Multas e juros, conf. proposta	5.067.704	-	-
2.5 Total da Renúncia	5.067.704	-	-
2.6 Impacto Orçamentário	5,62	-	-
2.7 Impacto Financeiro	5,36	-	-
2.8 Impacto sobre a RCL	5,79	-	-

5 - DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins disposto na Lei Complementar nº 101/00 - LRF que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

Santo Anastácio, 19 de agosto de 2025
LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
CONTADOR GERAL
LUIZ INFANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 643, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 18 de agosto de 2025, à Sra. **ELIZIANE DE LIMA SILVA**, RG. XX.159.17X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Merendeira**, referência 13-A, junto ao Setor de Alimentação Escolar. A mesma será regida pela Lei Municipal Complementar 13/94 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma

data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 647, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **ELAINE RENATA FERREIRA, Psicóloga**, constante na Portaria nº 387, de 20/05/2025, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
13/08/2025	08/08/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 648, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **LÍVIA DEISE ISQUERDO PIVOTO, Escriturário II**, constante na Portaria nº 756, de 27/11/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
15/09/2025	29/09/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 649, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **ELIANE GOMES DOS SANTOS WITZEL, Agente Comunitário de Saúde**, constante na Portaria nº 796, de 12/12/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
14/08/2025	27/08/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1106

Página 6 de 6

sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA/SESSÃO: 01/09/2025 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 19 de agosto de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Almeida Obras e Construções LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de alambrado em tela de aço galvanizado nos prédios públicos no Município de Santo Anastácio/SP.

Valor Total: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Assinatura: 19/08/2025

Vigência: 12 (doze) meses

Modalidade: Dispensa nº 29/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO VIII DO CONTRATO Nº. 56/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: KS SERVIÇOS - Karen Estefani Silva Santos - ME

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **06 (seis) meses, a partir da data de assinatura contratual.**

Assinatura: 11/08/2025

Modalidade: Convite nº 06/2021

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Negociação da Ata de Registro de Preços I - Pregão Eletrônico nº 14/2025

Com base na ata de negociação I, segue alterações, empresas, respectivos itens e valores unitários:

GLOBAL - PAPELARIA E PRESENTES LTDA - item 1: R\$ 290,00. O restante permanece inalterado conforme última publicação. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do município de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 19 de agosto de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal